



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº36/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA AGENDA DE DATAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art 1º Esta lei tem como objetivo criar uma agenda de datas ambientais no Município de Varginha, com o intuito de promover a conscientização e a educação ambiental, vinculando essas datas à preservação do meio ambiente.

Art 2º Fica instituído o calendário oficial de datas ambientais no Município de Varginha.

I) O calendário deverá contemplar datas que mais espelham a realidade sociocultural do município e que possuam relevância ambiental, como Dia Mundial da Água, Dia da Árvore, Dia do Meio Ambiente, entre outras.

II) O calendário deverá ser anualmente revisado e atualizado pelo órgão responsável pelo meio ambiente do município.

Art. 3º As datas incluídas no calendário oficial de datas ambientais serão de comemoração obrigatória nas escolas municipais de Varginha.

I) As escolas deverão organizar atividades e eventos relacionados às datas ambientais, com o objetivo de promover a conscientização e a educação ambiental entre os alunos.

II) O conteúdo relacionado às datas ambientais deverá ser integrado ao currículo escolar, garantindo que os estudantes tenham conhecimento sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 4º A Prefeitura de Varginha será responsável por divulgar o calendário oficial de datas ambientais, por meio de canais de comunicação oficiais, como o site da prefeitura, redes sociais e outros meios disponíveis.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 5º A Prefeitura de Varginha poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, organizações não governamentais e outras entidades interessadas, visando ao fortalecimento das ações relacionadas às datas ambientais.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao órgão responsável pelo meio ambiente do município fiscalizar o cumprimento desta lei nas escolas municipais, podendo adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 08 de novembro de 2023.
141ª da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário